

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VII EDIÇÃO - Nº 01855

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Jefferson Araújo Veras
Secretário Municipal de Governo - Substituto

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0129, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Prorroga a suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino de Timon-MA, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em todo o município de Timon-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, atendendo assim do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que até o momento as medidas adotadas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas;

CONSIDERANDO a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus, conferindo ao sistema de saúde (público e privado) tempo para prestar os cuidados a quem dele necessitar;

CONSIDERANDO um aumento do número de infectados pela doença, bem como, o registro de um caso de óbito no Município, conforme o último boletim publicado (em 12/05/2020) pela Secretaria de Saúde de Timon;

CONSIDERANDO que a capital do Estado do Maranhão, São Luís passa por lockdown por determinação do poder judiciário no qual estabelece o isolamento

social compulsório. Medida essa tomada em decorrência do colapso no sistema de saúde da capital e sua região metropolitana;

CONSIDERANDO nessa ótica, com crescimento diário do número de casos e óbitos em todo o território nacional, sobretudo, Maranhão e Piauí, acredito que não seja o momento para flexibilização de qualquer atividade que não tenha o caráter essencial, sem devido estudo científico que justifique;

CONSIDERANDO que a manutenção da suspensão das aulas nas escolas é mais uma alternativa de frear o contágio, apesar das crianças não fazerem parte do grupo de risco, optou-se pela medida para que os alunos não disseminem entre seus familiares em suas casas o vírus COVID-19;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 345/2020 que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996,

DECRETA:

Art.1º. Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar de **16.05.2020 a 31.05.2020**, as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino e o transporte escolar de alunos, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Timon, com o objetivo de proteção da coletividade.

§1º. A permanência de suspensão das aulas presenciais se estende para as escolas de ensino privada, bem como, as instituições de ensino superior privada no Município.

§2º. A suspensão não se aplica às atividades curriculares não presenciais com uso tecnológico para o cumprimento do calendário escolar.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências e atos complementares se necessários para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 14 de maio de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



DECRETO Nº 0130, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Prorrogar a suspensão do atendimento e o acesso ao público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 096/2020- GP, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon na prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, atendendo assim do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que até o momento as medidas adotadas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas;

CONSIDERANDO a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus, conferindo ao sistema de saúde (público e privado) tempo para prestar os cuidados a quem dele necessitar;

CONSIDERANDO um aumento do número de infectados pela doença, bem como, o registro de um caso de óbito no Município, conforme o último boletim publicado (em 12/05/2020) pela Secretaria de Saúde de Timon;

CONSIDERANDO que a capital do Estado do Maranhão, São Luís passa por lockdown por determinação do poder judiciário no qual estabelece o isolamento social compulsório. Medida essa tomada em decorrência do colapso no sistema de saúde da capital e sua região metropolitana;

CONSIDERANDO nessa ótica, com crescimento diário do número de casos e óbitos em todo o território nacional, sobretudo, Maranhão e Piauí, acredito que não seja o momento para flexibilização de qualquer atividade que não tenha o caráter essencial, sem devido estudo científico que justifique;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a cada dia, adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população timonense;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art.1º. Prorrogar a suspensão por mais **15 (quinze) dias** o atendimento e o acesso ao público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo, a

contar a partir de **16.05.2020 a 31.05.2020**, alterando o art. 1º do Decreto Municipal nº 096/2020-GP.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços previstos no Decreto Municipal nº 096/2020-GP, considerados essências à população.

Art. 2º. Os órgãos e entidades municipais deverão adotar as medidas cabíveis, bem como, manter o funcionamento mínimo dos serviços administrativos, devendo utilizar, sempre que possível, o trabalho remoto, e-mail institucional e procedimentos virtuais, sem prejuízo ao serviço público, os quais poderão ser convocados em imperiosa necessidade ao local de trabalho, com uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º. Caberá aos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública a expedição de normas complementares, se necessário for.

Art. 4º. Permanecem em vigor as medidas determinadas no Decreto nº 096/2020, no que não forem conflitantes.

Art. 5º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 6º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 14 de Maio de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Jefferson Araújo Veras
Secretário Municipal de Governo - Substituto
Portaria nº 0243/2020-GP

PORTARIA Nº 0244/2020-GP

DE 12 DE MAIO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BRITO**, do cargo em comissão de Assessor do Superintendente, símbolo DNS-3, da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 30.04.2020.

PORTARIA Nº 0245/2020-GP

DE 12 DE MAIO DE 2020.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 30.04.2020.

PORTARIA Nº 0246/2020-GP

DE 12 DE MAIO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:



COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Revoga e altera artigos e parágrafos da portaria Interna nº 07, de 22 de março de 2020, que regulamenta a portaria nº 001/2020-SEMSP.

Parágrafo único. Cessar os efeitos do art. 2º da Portaria nº 0641/2019-GP, em relação ao servidor supracitado no caput deste artigo.

PORTARIA Nº 0247/2020-GP

DE 12 DE MAIO DE 2020.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EDSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 04.05.2020.

Parágrafo único. O servidor supracitado ficará à disposição com ônus para Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, a partir dos efeitos da presente Portaria até 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 0249 /2020-GP

Timon-MA, 14 de maio de 2020.

Designa servidor para desempenho de atribuições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70 da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0155, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre os membros representantes do Centro de Operações de Emergências em Saúde – COE Timon COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a situação excepcional, como a presente pandemia do coronavírus (Covid19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde da coletividade, poder-se-ia admitir, em situações específicas, que determinados servidores exerçam, em caráter de urgência e de modo temporário, atividades distintas do cargo ou emprego para o qual foram nomeados, desde que possuem habilitação para exercer o mister a que forem designados,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Márcio de Souza Sá, ocupante do cargo de Assessor Especial do Secretário, da Secretaria Municipal de Governo para integrar na qualidade de membro do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE Timon COVID, que excepcionalmente, exclusivamente atuará no auxílio e desempenho de atividades e ações de resposta ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O referido servidor ficará à disposição com ônus para o órgão de origem, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 14 de Maio de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016 (Estatuto da Guarda Civil Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogado o §2º do art. 1º da Portaria nº 07, de 22 de março de 2020.

Art. 2º- Altera o art. 2º da Portaria nº 07, de 22 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º-** Os integrantes da Diretoria de Ensino, desde que encerradas as atividades do Curso de Formação, e os integrantes setor de Pessoal – G1 serão empregados na atividade operacional.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 07, de 22 de março de 2020.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon

Timon – MA, 14 de Maio de 2020.

Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon-MA

Portaria Nº 0183/2019-GP

SEMED

Portaria GAB/SEMED nº 138/2020

Timon, 14 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Sr.ª Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, com poderes delegados pelo Decreto nº 004 de 03 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 1299/2017:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 083/2020:

Servidor	Matrícula	CPF
Maria José Alves Barbosa Assunção	129102	844.972.463-53
Liziane do Nascimento Ribeiro	913590	017.071.643-04

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20/01/2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MAIO DE 2020.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Secretária Municipal de Educação de Timon/MA
Portaria nº 1299/2017-GP



DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Sr.ª Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, com poderes delegados pelo Decreto nº 004 de 03 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 1299/2017:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 102/2020:

Servidor	Matricula	CPF
Maria José Alves Barbosa Assunção	129102	844.972.463-53
Liziane do Nascimento Ribeiro	913590	017.071.643-04

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20/02/2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MAIO DE 2020.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Secretária Municipal de Educação de Timon/MA
Portaria nº 1299/2017-GP

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Terceiro Termo de Aditivo de prazo do contrato nº 028/2017;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Terceiro Termo de Aditivo de prazo do contrato 028/2017, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. **Terceiro Termo de Aditivo de Prazo** ao Contrato nº 028/2017, referente ao Pregão Presencial SRP nº 027/2016. **Objeto:** Prorrogação pelo prazo de 9 (nove) meses do contrato de prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura e publicação no DOM, com base no art. 23, I, b; II e VI, § 1º do art. 57; § único do art. 61 e “c”, II do art. 65 da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli - CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, N° 449, Bairro Centro, Município de Buri/SP, CEP: 18290-000. **Data da Assinatura do Contrato:** 30/03/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação

dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação dos extratos abaixo relacionados, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 04/05/2020.

EXTRATO

Contrato nº 78/2020. Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de licenças de uso e controle de usuário com hospedagem dos dados e sistemas nas nuvens e acesso via WEB para o sistema da gestão de Educação Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 062/2019, Liberação nº 138/2020 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Delta Sistemas e Métodos Ltda, CNPJ nº 10.672.277/0001-14. **Valor estimado:** R\$ 65.100,00. **Data de Assinatura:** 17/01/2020.

Contrato nº 99/2020. Objeto: Aquisição de materiais e instrumentos musicais para atender a demanda da Escola Municipal de Artes Beija-Flor, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 056/2019; Liberação nº 150/2020 Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** GS Comércio de Instrumentos Musicais Eireli, CNPJ sob o nº 12.559.500/0001-47. **Valor total estimado:** R\$150.724,00. **Data de Assinatura:** 14/02/2020.

Contrato nº 101/2020. Objeto: Prestação de serviços gráficos em geral para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 010/2019; Liberação nº 154/2020 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** M. Dos M. Peres De Brito Serviços Gráficos-ME – CNPJ sob o nº 16.917.252/0001-10. **Valor total estimado:** R\$ 6.975,00. **Data de Assinatura:** 17/02/2020.

Segundo Termo Aditivo. Aditivo ao Contrato nº 82/2019, referente a Carta Convite nº 007/2019. Objeto: prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 82/2019, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Cerrado Engenharia Incorporadora EIRELI, CNPJ sob o nº 02.725.914/0001-45. **Data de Assinatura:** 16/01/2020.

Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 022/2019, referente ao Pregão Presencial nº 003/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato nº 022/2019. **Fundamentação:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** L.B. GOMES ME, CNPJ nº 10.781.826/0001-99. **Data de Assinatura:** 10/03/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 22/2020

Carta Convite : 001/2020

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de enxoval para recém nascido para atender a demanda da secretaria e programas vinculados a essa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Contratante: Município de Timon por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, neste ato representada por Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a): DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (DISTRIMECS), neste ato representada por LUCIANO DA SILVA NUNES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75.

Data de assinatura: 01.04.2020

Valor: R\$131.625,00 (Cento e trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social e DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (DISTRIMECS), por LUCIANO DA SILVA NUNES.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.05.14 21:09:24 -03'00'